



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 186/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. DOUGLAS LISBOA DA SILVA

Procurador-Geral do Município de Votuporanga/SP

Procuradoria Geral do Município

Votuporanga/SP

Assunto: Pedido de adoção de providências administrativas – possível infração funcional de servidor municipal (Ormélio Caporalini Filho) – Estatuto dos Servidores Públicos (LC nº 187/2011).

Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral,

Na qualidade de Vereador do Município de Votuporanga/SP, no exercício do dever constitucional e legal de fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar notícia de possíveis infrações disciplinares praticadas, em tese, pelo servidor municipal **Sr. Ormélio Caporalini Filho**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à luz da **Lei Complementar nº 187/2011** (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais normas aplicáveis.

1. Dos fatos já formalmente noticiados à autoridade policial

Conforme relatado no **Ofício do Gabinete nº 185/2026/GV/CABO RENATO ABDALA**, encaminhado à Delegada de Polícia da Assistência Policial de Votuporanga/SP em 06/03/2026 (cópia anexa), chegou ao meu gabinete denúncia anônima dando conta de que, por ocasião do **Carnaval**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de 2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga no Parque da Cultura, o servidor **Ormélio Caporalini Filho**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e responsável pela gestão do referido equipamento público, teria:

a) solicitado que ambulantes e demais comerciantes instalados no evento se cotizassem e efetuassem pagamentos via PIX diretamente em sua conta pessoal;

b) apresentado, como justificativa para essas cobranças, a necessidade de “agilizar” a obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 625702**, alegando inexistência de tempo hábil para a tramitação regular via Prefeitura, inclusive quanto a eventual licitação e contratação de projeto técnico.

O denunciante encaminhou ao gabinete comprovante de transferência via PIX, no valor de **R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)**, em favor do servidor supracitado, comprovante esse também já anexado ao Ofício nº 185/2026 e ora novamente acostado para conhecimento dessa Procuradoria.

2. Da resposta oficial do Corpo de Bombeiros e da fala em plenário

Em decorrência dos fatos narrados, apresentei o **Requerimento de Informações nº 107/2023**, aprovado pela Câmara Municipal, por meio do qual foi oficiado o Corpo de Bombeiros, que respondeu por intermédio do **Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000**, subscrito pelo Tenente-Coronel PM Edmilson Santana Branco, Comandante do 13º Grupamento de Bombeiros (cópia anexa).

Na referida resposta, o Corpo de Bombeiros esclareceu, em síntese, que:

a) os protocolos de análise do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio nº 030619/3557105/2023 e da vistoria do local foram realizados pela arquiteta **BRUNA DE PAULA DIAS**, **responsável técnica do evento promovido pela Prefeitura de Votuporanga**;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) nos termos da **Lei Estadual nº 15.266/2013** e da **Instrução Técnica CB nº 01/19**, os órgãos da Administração Pública estão **isentos do pagamento de taxas de análise de projeto e vistoria** referentes ao Serviço de Segurança contra Incêndio;

c) como o proprietário/responsável pelo uso do evento foi a **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, **não houve qualquer cobrança de taxa** para análise do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio, tampouco para a vistoria de regularização do evento.

Em complemento, em sessão ordinária da Câmara Municipal realizada em **02/03/2026**, o Vereador **SARGENTO MORENO**, na condição de **LÍDER DE GOVERNO**, **confirmou publicamente** em tribuna que **o servidor Ormédio Caporalini Filho efetivamente solicitou e recebeu valores de ambulantes, em razão de sua função, com a finalidade declarada de “regularizar” a situação junto ao Corpo de Bombeiros para o Carnaval de 2023.**

Tal manifestação está registrada em vídeo, disponível no canal oficial da Câmara no YouTube (link já indicado no Ofício nº 185/2026), sendo possível localizar a declaração, em especial, por volta de **1h27min** de gravação.

3. Da possível infração aos deveres funcionais e às proibições do Estatuto (LC nº 187/2011)

À vista da documentação já reunida e dos elementos públicos acima resumidos, verifica-se, em tese, a possibilidade de violação a diversos dispositivos da **Lei Complementar nº 187/2011**, especialmente:

- **Art. 158, incisos I, III, VII, VIII, IX, XIV e XVII**, que estabelecem, entre outros, os deveres de observância das normas legais e regulamentares; desempenho diligente; cientificação de irregularidades; zelo pelo patrimônio público; imparcialidade; pontualidade e assiduidade; e manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa, de modo a não comprometer o nome do Município;
- **Art. 160, incisos I, VI e VIII**, que proíbem o servidor de:
 - o valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- o receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- o utilizar recursos materiais e humanos do Município em trabalho ou atividade particular.
- **Art. 161 a 165**, que tratam das responsabilidades civil, penal e administrativa do servidor, bem como da independência das esferas de apuração;
- **Art. 166 e 167**, que classificam as faltas (leves, médias e graves) e elencam as sanções disciplinares (advertência, suspensão, destituição, demissão, exoneração etc.);
- **Art. 171, incisos I, VI, VIII, IX e XI**, que preveem como hipóteses de exoneração ou demissão, entre outras:
 - o crime contra a Administração Pública;
 - o aplicação irregular de dinheiros públicos;
 - o lesão ao erário;
 - o corrupção passiva nos termos da lei penal;
 - o transgressão das condutas previstas no Estatuto.

4. Da necessidade de apuração administrativa – arts. 180 e seguintes da LC nº 187/2011

O **art. 180** do Estatuto dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a requerer à **Corregedoria da Procuradoria Geral do Município** sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

O **art. 182** prevê que da sindicância poderá resultar arquivamento, aplicação de penalidade ou instauração de processo administrativo disciplinar, e o **art. 183** estabelece a obrigatoriedade de processo disciplinar quando o ilícito possa ensejar penalidades mais graves (suspensão prolongada, demissão, exoneração etc.).

Considerando que:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) já foi apresentada **notícia de fato à Polícia Civil** (Ofício do Gabinete nº 185/2026), com pedido de instauração de inquérito policial, oitiva de envolvidos e análise do comprovante de PIX;
- b) há **documentação oficial** do Corpo de Bombeiros demonstrando inexistir qualquer taxa devida pela Prefeitura em razão do evento, afastando a justificativa utilizada junto aos ambulantes;
- c) há **registro em plenário** de confirmação, em tese, de que o servidor solicitou e recebeu valores em razão de sua função;
- d) os fatos descritos são, em tese, compatíveis com faltas graves, inclusive com possível enquadramento, em esfera penal, como crime contra a Administração Pública, entendendo configurada a necessidade de adoção de providências administrativas imediatas, sem prejuízo da apuração criminal em curso ou a ser instaurada, respeitando-se a independência das instâncias.

5. Do pedido

Diante do exposto, com fundamento na **Lei Complementar nº 187/2011**, especialmente nos arts. 158, 160, 161 a 171, 180 e seguintes, **REQUEIRO** a Vossa Senhoria, no âmbito de suas atribuições como Procuradora-Geral do Município:

- a) que seja dado **conhecimento formal dos fatos à Corregedoria da Procuradoria Geral do Município**, para que, nos termos do art. 180 do Estatuto, avalie e promova a **imediata instauração de sindicância** e, se for o caso, de **processo administrativo disciplinar**, com vistas à apuração da eventual responsabilidade funcional do servidor **Ormélio Caporalini Filho**;
- b) que, apreciada a gravidade e a suficiência dos elementos iniciais, seja avaliada a conveniência de **afastamento preventivo do servidor** de suas funções, nos termos do **art. 184** da LC nº 187/2011, como medida cautelar destinada a resguardar a lisura da apuração, sem prejuízo da remuneração, quando se constatar risco de interferência na coleta de provas;
- c) que, ao final da apuração administrativa, sendo confirmados os fatos e as condutas em tese ilícitas, sejam adotadas as **sanções disciplinares cabíveis**, na forma dos arts. 167 e seguintes do Estatuto, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e penal nas esferas próprias;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

d) que, se entender pertinente, seja encaminhada a esta Vereança, por escrito, **informação sobre a instauração da sindicância ou PAD** e, futuramente, sobre o resultado final, para fins de acompanhamento institucional do exercício da função fiscalizatória prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e nas normas internas.

Esclareço que o presente ofício tem caráter eminentemente **informativo e colaborativo**, não constituindo juízo definitivo de culpabilidade, mas sim comunicação formal de fatos e documentos que, em tese, podem caracterizar infrações disciplinares e ilícitos contra a Administração Pública, para que a apuração seja realizada pelos órgãos competentes, com observância da ampla defesa, do contraditório e das demais garantias legais e constitucionais.

Coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais ou fornecer outros documentos que, porventura, venham a ser requisitados por essa Procuradoria ou pela Corregedoria.

Termos em que,
Pede deferimento.

CABO RENATO ABDALA

Vereador – Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Anexos:

- Cópia do Ofício do Gabinete nº 185/2026/GV/CABO RENATO ABDALA (notícia de fato à Delegacia de Polícia);
- Cópia do Requerimento nº 107/2023;
- Cópia do Ofício nº 360/2023/GP (Presidência da Câmara → Corpo de Bombeiros);
- Cópia do Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000 (Corpo de Bombeiros → Câmara);
- Cópias dos despachos internos da PM que instruem a resposta;
- Cópia do comprovante de PIX encaminhado com a denúncia;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Indicação do link do vídeo da sessão da Câmara de 02/03/2026, com referência ao trecho mencionado; e
- Cópia da matéria veiculada no jornal Diário de Votuporanga do dia 07 de março de 2026 (sábado) página A3 (Matéria “Câmara vota admissibilidade da cassação de Cabo Renato Abdala na segunda-feira”)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/03/2026 12:24:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-898180-8Q1D1G-4A3L8B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.